



PROCESSO N° : 2032112/2025
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR (A) : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
INTERESSADO (A) : JOSE DA SILVA LEITE
ADVOGADO (A) : NÃO CONSTA
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

DECISÃO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, de ato de aposentadoria voluntária por tempo contribuição, com proventos calculados com base na última remuneração, de servidor estabilizado constitucionalmente, em que figura como interessada o Sr. José da Silva Leite.

Em Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 645251/2025), a 2^a Secex apontou irregularidade classificada como **LC33**, relacionada a necessidade de envio de documentos. Assim consta:

1) LC33 PREVIDÊNCIA_MODERADA_33. Irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (art. 40 da Constituição Federal; arts. 157 a 180 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

1.1) Enviar cópia do Decreto 2173/89 que concedeu a estabilidade funcional ao servidor - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Enviar cópia da Portaria 1668/1983 - contrato inicial do servidor. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

É o Relatório.

Decido.

Em observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **cite-se o Sr. Elliton Oliveira de Souza**, Diretor Presidente da MTPREV, na forma dos artigos 30, §1º e 31, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 c/c os artigos 113 e 114, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (RITCE/MT), para, querendo, manifestar-se





acerca do Relatório Técnico Preliminar (cópia anexa), **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta Decisão.

Destaco que o descumprimento do prazo regimental resultará no prosseguimento ordinário do processo em questão, com a aplicação dos efeitos da revelia. Isso pode incluir a denegação de registro do benefício previdenciário e/ou a imposição de multa, conforme estabelecido pelo artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 61, §2º, do Código de Processo de Controle Externo de Mato Grosso (LC nº 752/2022), além do artigo 105 da Resolução Normativa nº 16/2021.

Na sequência, remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o decurso prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 19 de agosto de 2025.

(assinatura digital)¹
Luiz Carlos Pereira

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

